


## DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

### Processo n.º 6 / DGC / 2016

#### Barreira de Segurança – “Munchkin – Flexi barrier”

#### DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Artigos de Puericultura.
2.	Denominação do produto	Barreira de Segurança.
3.	Marca e modelo	Munchkin – Flexi barrier; MK0076 REV 2; 011474; MCKST-2205.
4.	Código e lote	EAN: 5019090114745.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Barreira de segurança portátil. Da embalagem consta nomeadamente a seguinte informação: <i>‘Mecanismo de fecho de “Torcer e Dobrar” patenteado; (...) A pega de ajuste de pressão de libertação rápida fecha os 4 pontos de pressão simultaneamente; Ajusta-se a aberturas de 71 cm a 92 cm’.</i>
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças até aos 24 meses de idade.
		
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativo à segurança geral dos produtos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.
8.	Normas aplicáveis ao produto	Norma EN 1930:2011 - <i>Child use and care articles; Safety barriers; Safety requirements and test methods.</i> <sup>1</sup>
OPERADORES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	Fabricado na China. Fabricante: Não identificado.
10.	Identificação do importador/distribuidor	Munchkin, Unit 760; Thorp Arch Trading Estate, Wetherby, West

<sup>1</sup> EN 1930:2011 - Artigos de puericultura; Barreiras de segurança; Requisitos de segurança e métodos de ensaio.

		Yorkshire, LS23 7FW, England; <a href="http://www.munchkin.com">www.munchkin.com</a>
<b>11.</b>	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Toys “R”us, Lda., Av. Lusíada, Centro Comercial Colombo, 1500-392 Lisboa.
<b>DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>		
<b>12.</b>	Ensaio Laboratoriais e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	No âmbito de uma ação conjunta de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi ensaiado pelo AIJU - Instituto Tecnológico de Produto Infantil y Ocio, Espanha, de acordo com a norma EN 1930: 2011 – “ <i>Child use and care articles; Safety barriers; Safety requirements and test methods</i> ”. Pontos da norma testados: <u>6. Riscos mecânicos</u> ; <u>7. Riscos Químicos</u> ; <u>8. Inflamabilidade</u> ; <u>9. Outros riscos</u> ; <u>10. Informação</u> .  O AIJU remeteu o relatório de ensaios nº. L/56794-1, de 16.06.2016, onde <u>conclui que o produto <b>cumpre</b> os requisitos da norma 1930: 2011.</u>
<b>13.</b>	Medidas já adotadas	-
<b>14.</b>	Não conformidades	-
<b>15.</b>	Riscos	-
<b>16.</b>	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
<b>17.</b>	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto.
<b>18.</b>	Avaliação de risco	-
<b>19.</b>	Observações complementares	Está em curso uma ação conjunta de vigilância do mercado sobre “Barreiras de segurança para criança”, apoiada financeiramente pela Comissão Europeia e que conta com a participação da Bélgica, Bulgária, Croácia, Eslováquia, França, Grécia, Holanda, Islândia, Luxemburgo, Malta, Portugal e República Checa. A participação, a nível nacional, é assegurada pela Direção-Geral do Consumidor.
<b>DECISÃO</b>		
<b>20.</b>		Tendo em conta o ponto 12. da presente Decisão, a Direção-Geral do Consumidor decide:  a) Dispensar a realização da audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o “novo Código do Procedimento Administrativo”, dado que os elementos

		<p>constantes da decisão são inteiramente favoráveis ao operador económico, enquanto parte interessada no processo;</p> <p>b) Proceder ao arquivamento do presente processo, salvaguardando-se a sua reabertura caso sejam apresentados novos elementos, atendendo a que nos ensaios efetuados ao produto não foram detetadas não conformidades suscetíveis de colocar em risco a saúde e segurança dos consumidores;</p> <p>c) Comunicar o teor da presente decisão ao operador económico 'Toys "R"us', Lda., Av. Lusíada, Centro Comercial Colombo, Lisboa;</p> <p>d) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira;</p> <p>e) Tornar pública a presente decisão, no Portal do Consumidor, em <a href="http://www.consumidor.pt">www.consumidor.pt</a></p>
<b>21.</b>	<b>Data</b>	27 de outubro de 2016